

**LEI Nº 926/2010**

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DOS MESMOS”.

A Câmara Municipal de Minduri, por seus representantes legais aprovou, e eu Prefeito Municipal em seu nome sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados na estrutura organizacional do Município de Minduri-MG., os cargos abaixo discriminados, de provimento efetivo, para serem providos através de concurso público.

NOME E NUMEROS DE CARGO:	NIVEL	SALÁRIO BASE R\$:	C.HORÁRIA	LOTAÇÃO:
AUXILIAR ADMINISTRATIVO _ 02 VAGAS	3-A	510,00	30 H.SEMANAIS	ADMINISTRAÇÃO
COORDENADOR DE MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSMISSÃO DE TV E INFORMATICA – 01 VAGA	8-A	1.085,31	44 H. SEMANAIS	ADMINISTRAÇÃO
MOTORISTA I - 05 VAGAS	4-A	523,47	44 H. SEMANAIS	OPERAÇÕES
NUTRICIONISTA – 01 VAGA	7-A	904,42	44 H. SEMANAIS	EDUCAÇÃO
OFICIAL ESPECIALIZADO I – 05 VAGAS	4-A	523,47	44 H. SEMANAIS	OPERAÇÕES
OPERÁRIO I - 10 VAGAS	2-A	510,00	44H. SEMANAIS	OPERAÇÕES
ORIENTADORA – 01 VAGA	6-A	753,76	25 H. SEMANAIS	EDUCAÇÃO
PEDAGOGO – 01 VAGA	6-A	753,76	25 H. SEMANAIS	EDUCAÇÃO
PROFESSOR II - 08 VAGAS	5-A	628,11	25 H. SEMANAIS	EDUCAÇÃO



Administração 2009-2012

Município de Minduri

www.minduri.mg.gov.br - municipio@minduri.mg.gov.br



PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA – 01 VAGAS	5-A	628,11	25 H. SEMANAIS	EDUCAÇÃO
ASSISTENTE SOCIAL-- 01 VAGAS	9 -A	1.302,36	44. SEMANAIS H.	DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL

Art. 2º - Para permitir o suprimento imediato dos cargos e vagas criados pelo art. 1º, bem como o exercício das respectivas funções até a conclusão do devido concurso público, fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar pessoal por tempo determinado, para desempenhar temporariamente suas funções, respeitando as mesmas condições de remuneração dos cargos, objeto da criação.

Parágrafo Único - Os contratados serão regidos pela CLT, não podendo sob qualquer hipótese serem regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Minduri.

Art. 3º - As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Minduri (MG), 30 de novembro de 2010.


Edmir Geraldo Silva
Prefeito Municipal